



Normas de Funcionamento  
(Questões frequentes)

**Centro Recursos da Ericeira  
(Área da Infância - CRE)**

## **1. Processo de Admissão**

1.1 As inscrições no CRE estão permanentemente abertas e são efetuadas em documento próprio – Formulário de Pré-Inscrição – no sítio da Internet da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-educacao>) e tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança.

1.2 Após análise e entrevista do Encarregado de Educação com o coordenador pedagógico da resposta, a admissão será formalizada na Secretaria e efetuado o respetivo pagamento, que não está sujeito a reembolso.

1.3 Qualquer alteração, respeitante à criança, terá de ser efetuada na Secretaria Virtual (no sítio da Internet da Fundação CEBI) ou presencialmente nos serviços administrativos da Fundação, no horário das 9:00h às 19:00h e deverá ser feita no mais curto espaço de tempo possível após a ocorrência (alterações de morada, telefone, emprego do encarregado de educação ou outras), para que o ficheiro de alunos esteja sempre atualizado.

## **2. Horários**

2.1 Horários de Funcionamento

- a) Creche/Pré-escolar – das 07:30h às 18:00h com prolongamento até às 19:30h
- b) No caso de ser ultrapassado o prolongamento, ocorrerá o pagamento de uma taxa de permanência, a fixar anualmente.

2.2 Horário Limite de Entrada

- a) Creche – até às 10:00h
- b) Pré-escolar – até às 09:15h

2.3 O CRE funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por educadores a partir do 1º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

## **3. Atividades não Curriculares**

3.1 A admissão no CRE dispõe de Serviços e Atividades Complementares de Apoio à Família na Creche e Pré-escolar, sendo contudo optativos.

3.2 As colónias de férias abertas ou fechadas, que decorrem durante o ano, fazem parte integrante do Projeto Educativo e estão sujeitas a Regulamento próprio.

## **4. Assistência Médica e Saúde**

4.1 Os pais/encarregados de educação serão informados pela responsável da sala a que a criança pertence, sempre que sejam notados quaisquer sinais de doença.

4.2 A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice em vigor, respeitando o regulamento publicado com a Portaria nº. 413/99 de 8 de junho.

4.3 Não será permitida a entrada das crianças no CRE, que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4 Em caso de doença da criança os Encarregados de Educação deverão informar o CRE. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche e Pré-escolar por períodos iguais ou superiores a 3 dias, só poderão voltar a frequentar o CRE, depois de apresentarem documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este não é incompatível com a sua frequência.

4.5 Os medicamentos a administrar às crianças terão que ser convenientemente entregues, identificados com o seu nome e indicações claras de administração, devidamente suportadas por prescrição médica.

## **5 Pagamentos**

5.1 No ato de Admissão da criança ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.

5.2 As mensalidades e outros valores, relativamente a atividades, faturados mensalmente, deverão ser pagos entre o dia 1 a 8 do mês a que dizem respeito, sendo o Seguro Escolar pago com a 1.ª mensalidade.

5.3 Os pagamentos efetuados entre os dias 9 e 15 de cada mês serão acrescidos de 5 euros, se o pagamento ocorrer entre os dias 16 e 31 de 10 euros e a partir do dia 1 do mês seguinte de 10% da mensalidade.

5.4 Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças que frequentam as diferentes valências do CRE, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo de Renovação. Só serão renovadas as Inscrições das crianças cujas mensalidades estejam em dia. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.5 O valor da anuidade é dividido em 12 mensalidades para as Valências Creche e Pré-escolar.

5.6 É facultada a possibilidade da anuidade de qualquer valência ser paga de uma só vez, no mês de setembro, beneficiando do desconto de uma mensalidade.

5.7 Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da mensalidade.

- 5.8 No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o CRE, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Comparticipação Familiar na Creche e Pré-escolar.
- 5.9 A desistência de qualquer criança do CRE, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.
- 5.10 Os encargos com Visitas de Estudo e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) não estão incluídos na mensalidade atribuída.
- 5.11 Em caso de desistência da frequência do CRE ou de uma AEC, deverá ser preenchido formulário próprio, na Secretaria do CRE. A comunicação da desistência deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a mesma. Se não o fizer até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.
- 5.12 O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.5, é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada, na Secretaria do CRE, prova dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança.
- 5.13 Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar.

## **6 Outras Disposições**

- 6.1 O equipamento escolar do CRE é composto por bata e chapéu para Creche e Pré-escolar.
- 6.2 O CRE não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.
- 6.3 Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades.
- 6.4 É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos na sala de aulas e espaços comuns da Fundação CEBl.
- 6.5 O CRE promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

***Alverca, 24 de abril de 2019***  
***O Conselho de Administração***